



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 131/2013

Em 02 de 05 de 2013

AUTOR: SAULO NORONHA.

Ementa

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICI-
PAL Nº 3.768/99.

Distribuição

OK

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 07 de 05 de 2013

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 02/05/2013 09:57hs
Saulo Noronha
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 131 /2013

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.768/99.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal Nº. 3.768, de 07 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Incumbe á Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos, STTP, a prestação do serviço de transporte individual de passageiros por veículo automotor tipo motocicleta, diretamente ou mediante delegação a pessoas físicas ou jurídicas inscritas como microempreendedor individual, sob regime de permissão."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores:**

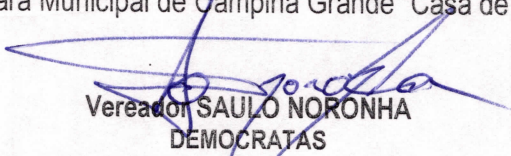
A proposição ora apresentada objetiva alterar a redação do artigo 3º. Da Lei Municipal Nº. 3.768/99, para possibilitar a inclusão e inserção dos mototaxistas regulamentados aos benefícios da Previdência Social, vez que atualmente as autorizações pela STTP são concedidas apenas para pessoas físicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), o que impede que os mototaxistas regulamentados tenham acesso aos benefícios da Lei Complementar Nº. 128/08 (LEI DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), vez que referida lei apenas contempla atividades com inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A alteração é de suma importância e possui grande relevância social, vez que permitirá que os mototaxistas regulamentados passem a usufruir dos benefícios da Previdência Social, arcando com parcelas diferenciadas totalmente acessíveis, bem como possibilitará o acesso a programas governamentais, como linhas de crédito.

Há inúmeros casos registrados em nossa cidade, nessa categoria profissional, de viúvas que ficaram desassistidas e desamparadas de qualquer auxílio previdenciário, haja vista seus esposos não contribuírem com a previdência social, além de casos de acidentes em que os próprios profissionais se afastam do seu trabalho, sem, contudo, qualquer assistência previdenciária.

Diante de tais circunstâncias, impossível não reconhecer a justa inclusão dos mototaxistas regulamentados, que hoje são em número de 1.000 (mil) profissionais, aos benefícios previstos na Lei Complementar Nº. 128/08 (LEI DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 02 de maio de 2013.


Vereador SAULO NORONHA
DEMOCRATAS